



Aprovado por Unanimidade

EM: 11.5 AGO 2025

PRESIDENTE

1º SECRETARIO

ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de São João do Cariri
Casa Joaquim Tavares de Lucena

Rua João Pessoa, s/n, centro, São João do Cariri – PB, CEP. 58590-000
E-mail: cmsjcariri@hotmail.com / WhatsApp: (83) 98695-2197 / IG @camarasjcariri

AK

INDICAÇÃO Nº: 112/2025

**ENCAMINHA PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O
PROJETO HABITACIONAL “SUA CASA NA
CIDADE DA FÉ.**

AUTORIA: Alisson da Silva Farias.

COAUTORIA: Danilo Luis.

COAUTORIA: José Roberto Medeiros de Brito.

Senhores Vereadores,

Sirvo-me do presente para, com arrimo no art. 132 e seguintes, do Regimento Interno desta Augusta Casa Legislativa, requerer que Vossas Excelências dignem-se a debater e aprovar a presente indicação, **cuja pretensão é sugerir, ao chefe do Poder Executivo, o Sr. Francisco Joaquim de Lucena Pereira, que seja encaminhado a esta Câmara de Vereadores, em regime de urgência, Projeto de Lei instituindo um programa habitacional que vise ao atendimento das necessidades de moradia das famílias de baixa renda, em situação de vulnerabilidade e risco social, mediante o fornecimento de material de construção e/ou mão de obra de forma gratuita, por meio de repasses a fundo perdido.**

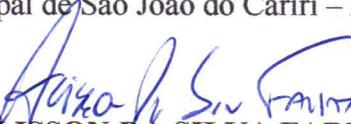
Ocorre que há um bom número de famílias que necessitam de casa ou de uma reforma em suas casas, em razão justamente da situação de vulnerabilidade e risco social em que se encontram. E é sob esse aspecto que foi construído o presente Projeto Habitacional Cidade da Fé, que será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação. Dessa forma, contamos com a sensibilidade do chefe do poder executivo e com o apoio dos nobres Vereadores para aprovação desta Indicação, com vistas a mitigar o déficit habitacional em nosso município, **segue anexo.**



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de São João do Cariri
Casa Joaquim Tavares de Lucena

Rua João Pessoa, s/n, centro, São João do Cariri – PB, CEP. 58590-000
E-mail: cmsjcariri@hotmail.com / WhatsApp: (83) 98695-2197 / IG @camarasjcariri

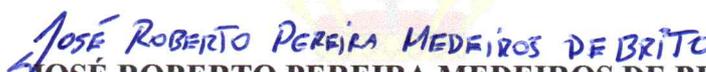
Paço da Câmara Municipal de São João do Cariri – PB, 14 de agosto de 2025.


ALISSON DA SILVA FARIAS

Vereador (Autor)


DANILO LUIS

Vereador (Coautor)


JOSÉ ROBERTO PEREIRA MEDEIROS DE BRITO

Vereador (Coautor)





ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de São João do Cariri
Casa Joaquim Tavares de Lucena

Rua João Pessoa, s/n, centro, São João do Cariri – PB, CEP. 58590-000
E-mail: cmsjcariri@hotmail.com / WhatsApp: (83) 98695-2197 / IG @camarasjcariri

Indicação de Projeto de LEI *SUA CASA NA CIDADE DA FÉ*

**Indico o “Projeto Habitacional *Sua Casa na Cidade da Fé*”,
que consiste na construção/reforma de moradias
a famílias de baixa renda de forma gratuita.**

Art. 1º O Projeto Habitacional “Sua Casa na Cidade da Fé”, que tem por objetivo a concessão de material de construção e/ou mão de obra de forma gratuita às famílias de baixa renda, em situação de vulnerabilidade e risco social de ordem habitacional, por meio de repasses a fundo perdido, nos seguintes casos:

I - Construção, reforma ou recuperação de moradia própria a fim de melhorar o nível de habitabilidade;

II - Recuperação de moradia em virtude de urgência, emergência e/ou calamidade.

Art. 2º O Projeto Habitacional Sua Casa da cidade da Fé será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, por meio de dotação orçamentária própria, doações, convênios com entidades governamentais ou instituições privadas.

Art. 3º Para fins desta Lei, são consideradas famílias de baixa renda aquelas que preenchem os seguintes requisitos:

I - Possuírem renda familiar mensal igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos nacionais; ou quando agricultor, renda bruta não superior a 24 (vinte e quatro) salários mínimos nacionais, comprovadas através da Declaração de Aptidão (DAP) ou CAF (conforme critérios Minha Casa Minha Vida);

II - Serem proprietários ou parceiros com familiares em área urbana com apenas um terreno ou em área rural com, no máximo, 5 hectares;

III - Obtenham parecer socioeconômico emitido por Assistente Social do município e parecer favorável do Conselho Municipal de Habitação, ou do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil;

IV - Almejem materiais para fins exclusivamente residenciais;

V - Não seja o requerente ou seu cônjuge/companheiro proprietário de outro imóvel, ainda que em outro município;

VI - Não esteja o imóvel localizado em área de ocupação irregular e/ou Área de Preservação Permanente (APP);

VII - A família esteja cadastrada no Cadastro Único;

VIII - A família tenha título de eleitor cadastrado no Município e resida em Restinga Sêca há, pelo menos, cinco anos;

IX - Não tenha sido o requerente contemplado com a concessão de material de construção e mão de obra de forma gratuita ou beneficiado por algum programa habitacional.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de São João do Cariri
Casa Joaquim Tavares de Lucena

Rua João Pessoa, s/n, centro, São João do Cariri – PB, CEP. 58590-000
E-mail: cmsjcariri@hotmail.com / WhatsApp: (83) 98695-2197 / IG @camarasjcariri

§ 1º Para efeito de aplicação deste projeto, entende-se como renda familiar a soma dos valores recebidos pelos membros da família, não sendo computados para fins de cálculo da renda familiar os benefícios assistências tais como: Bolsa Família, Benefício de Prestação Continuada – BPC, entre outros.

§ 2º Para recuperação de moradia em virtude de urgência, emergência e/ou calamidade pública ou eventos adversos, a renda familiar mensal poderá ser superior ao previsto neste artigo, não podendo ultrapassar 3 (três) salários mínimos nacionais.

Art. 4º As famílias interessadas devem cadastrar-se junto ao Departamento de Habitação e habilitarem-se a receber o benefício, desde que atendam aos requisitos do art. 3º da presente Lei.

Parágrafo único. A inscrição no Cadastro Habitacional não gera direito adquirido, estando a concessão do benefício limitada à disponibilidade de recursos financeiros.

Art. 5º Terão prioridade ao benefício as famílias acompanhadas pela Rede de Proteção Social Básica e Especial, as lideradas por mulheres, com crianças em idade escolar, com idosos, pessoas com deficiência ou doenças crônicas famílias, devidamente comprovado com laudo médico.

Art. 6º Toda família postulante ao benefício referido na presente Lei deverá ser incluída no acompanhamento técnico da equipe de Proteção Social.

Art. 7º - As pessoas contempladas com os benefícios decorrentes desta lei ficam obrigadas mediante declaração, a não alienarem os seus imóveis durante o prazo de 10 (dez) anos a partir do recebimento do benefício.

Parágrafo único – A família contemplada com alguns dos benefícios descritos nesta lei fica impedida de receber nova doação, cuja proibição se estende ao cônjuge e/ou companheiro, em caso de separação.

Art. 8º - Para contabilização das despesas constantes do presente projeto fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir, por meio de Decreto, crédito especial no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a saber:

Serviços de Utilidade Pública	
Habitação	
Habitação Urbana	
Melhorias Habitacionais Urbanas	
Programa Bem Morar	
Obras e Instalações.....	R\$ 5.000,00
Material de Consumo.....	R\$25.000,00
Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica.....	R\$ 5.000,00



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de São João do Cariri
Casa Joaquim Tavares de Lucena

Rua João Pessoa, s/n, centro, São João do Cariri – PB, CEP. 58590-000
E-mail: cmsjcariri@hotmail.com / WhatsApp: (83) 98695-2197 / IG @camarasjcariri

RFK

Art. 9º - Servirá de recursos para cobrir o crédito especial previsto no artigo anterior, recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente, a saber:

Manutenção da Administração Geral

Administração

Administração Geral

Gestão Político Administrativa

Manut. Da Administração Geral

Venc. e Vant. Fixas – P. Civil.....R\$35.000,00

Art. 10º A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto, no que couber.

